



# **JUNTA DE FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DO PRANTO**



## ***REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS E APOIOS ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS***



## **Regulamento de Atribuição de Subsídios e Apoios às Coletividades e Associações sem fins lucrativos da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto**

### **Preâmbulo**

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1, alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a atual legislação, nomeadamente, a alínea f), do n.º1, do artigo 9º e alínea h), do n.º 1 do artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, deve a atribuição de subsídios e apoios às coletividades e associações sem fins lucrativos ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.

Nesta conformidade e no uso da competência conferida pela legislação supra referida, vem a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto definir as regras para a implementação do programa de apoio à realização de atividades, pelas associações/coletividades sem fins lucrativos, de índole socioeconómico, cultural, ambiental, desportivo, recreativo ou de outra natureza, desde que contribua para o desenvolvimento da Freguesia e elaborar o presente Regulamento.

Considerando que as associações são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal, considerando a importância do movimento associativo, e, com o objetivo de incentivar e promover a sua atividade na comunidade, incentivando a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis; considerando a necessidade de regras justas e objetivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações, este regulamento tem como objetivo definir e orientar sobre os critérios e procedimentos para a atribuição de subsídios e apoios às Associações e Coletividades da Freguesia, sem fins lucrativos.

### **Artigo 1.º - Objeto**

1. O presente Regulamento define a natureza e objetivos do apoio da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto ao movimento associativo.
2. Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente Regulamento:
  - a) As associações legalmente constituídas, com sede na freguesia, ou que promovam atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a freguesia.
3. Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:
  - a) Atribuição de subsídios;
  - b) Cedência de instalações a título temporário e gratuito;



## **Artigo 2.º - Destinatários**

1. Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas associações candidatas e assumem as formas de participação financeira e/ou logística.
2. Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as seguintes condições:
  - a) Possuam sede na freguesia;
  - b) Excecionalmente, quando não sediadas na freguesia, prestem apoio efetivo a cidadãos desta freguesia ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da freguesia;
  - c) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos ou regulamentos internos;
  - d) Não estejam em situação litigiosa ou de incumprimento para com a Freguesia.

## **Artigo 3.º - Programas de Apoio**

Todas as associações/coletividades, que reúnam as condições descritas no número anterior, que visem o apoio da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto à sua atividade, deverão apresentar as suas propostas no âmbito do Programa de Apoio às Coletividades e Associações.

## **Artigo 4.º - Candidaturas**

1. O período normal de abertura de propostas, a apresentar anualmente à Junta de Freguesia, decorrerá até 31 de março para os apoios para o respetivo ano civil;
2. A divulgação do descrito no número anterior efetuar-se-á por edital a afixar nos locais habituais na Freguesia, e por outros meios de informação habitualmente utilizados pela Junta de Freguesia;
3. Excecionalmente, poderá a Junta de Freguesia decidir abrir um período extraordinário de aceitação de propostas, sempre que devidamente fundamentado e considerado necessário;
4. As candidaturas serão acompanhadas por um impresso próprio, disponibilizado pela Freguesia (Anexo I do presente Regulamento);

## **Artigo 5.º - Critérios de atribuição**

1. A definição dos apoios a atribuir às associações desportivas e culturais terá em conta os seguintes princípios:
  - a) Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade;
  - b) Atividade regular ao longo do ano;
  - c) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
  - d) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural;
  - e) Dinâmica e capacidade de organização;
  - a) Capacidade de inovação.



### **Artigo 6.º - Verificação e Análise**

1. A verificação e análise das candidaturas apresentadas serão da responsabilidade da comissão de análise, composta pelos três elementos do Executivo da Junta de Freguesia;
2. Após o encerramento do período de apresentação das candidaturas a comissão de análise tem o prazo de 20 dias consecutivos para avaliar e aceitar a candidatura;
3. A comissão de análise, sempre que verifique a necessidade de solicitar mais elementos para a candidatura ou detete inconformidades, dispõe 30 dias para solicitar e receber os devidos esclarecimentos aos proponentes da candidatura. Nestes casos, os proponentes terão o mesmo prazo (30 dias) para a apresentação dos referidos elementos.
4. Caso os referidos esclarecimentos devidamente fundamentados, conforme solicitado no ponto anterior deste artigo, não sejam apresentados pelos candidatos, dentro do respetivo prazo, ocorre-se em situação de incumprimento que poderá comprometer parcialmente ou na sua totalidade, a candidatura apresentada.

### **Artigo 7.º - apreciação e Decisão**

Após deliberação, os proponentes da candidatura serão devidamente notificados sobre os resultados da respetiva candidatura, no prazo de 30 dias, por qualquer meio considerado mais adequado.

### **Artigo 8.º - Disposições Finais**

1. A Junta de Freguesia poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento;
2. A Junta de Freguesia poderá indeferir os apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no tocante ao cumprimento das suas atividades;
3. O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo da Freguesia sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer;
4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo da Freguesia;
5. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação definitiva no Diário da República, nos termos conjugados nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.



## ANEXO I

### Quadro resumo dos projetos/atividades para programas de apoio às coletividades e associações

Candidatura nº \_\_\_\_\_/ 20\_\_

1. Denominação da Associação/ Coletividade:		
Morada/Sede:		
Código Postal:	Localidade:	
Contribuinte:	Telefone	E-mail:

2. Projetos Candidatos / Atividades previstas		
Nº	Projeto (Designação)	Custo total previsto

Valor Total: \_\_\_\_\_

3. Descrição do Projeto (anexos ao requerimento)

4. Outros elementos anexos à candidatura (a confirmar pela secretaria da JFNSP)
<input type="checkbox"/> Apresentação de relatório de atividades do ano anterior à candidatura, aprovado em Assembleia Geral (quando aplicável)
<input type="checkbox"/> Plano de atividades e orçamento para o ano de candidatura
Na qualidade de Presidente da Direção da Associação acima referida, declaro sob compromisso de honra que as informações acima prestadas são verdadeiras.
Aos ___/___/___ O Requerente _____